

Avaliação de Políticas Públicas pelo Tribunal de Contas do Estado: **realidade ou desafio?**

Arquivo Pessoal



Giuliani Schwantz, Auditor Público Externo do TCE-RS, Serviço Regional de Auditoria de Santa Cruz do Sul

Os Tribunais de Contas possuem competência para avaliar políticas públicas e executam esse ofício (precipuamente) por meio de auditorias operacionais, que lhes foram autorizadas pela Constituição Federal de 1988. Trata-se de uma atividade não exclusiva, porém singular: apesar de diversas instituições e pesquisadores realizarem estudos nesse sentido, somente tais órgãos de controle podem recomendar e (mais do que isso) determinar a adoção de certas providências pelos órgãos avaliados.

O objetivo desse artigo, portanto, não é o de questionar a viabilidade dessa atuação por parte das Cortes de Contas (eis que se encontra consolidada no país há anos!), mas sim o de provocar reflexões acerca de como efetivá-la, situando, nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

O TCE/RS tem por missão exercer o controle externo, tendo como uma das principais finalidades contribuir para o aperfeiçoamento dos órgãos públicos sob sua jurisdição, objetivando a melhoria dos serviços prestados à sociedade gaúcha. Para tanto, dispõe de uma estrutura administrativa e de um quadro de servidores qualificados para o exercício de suas atribuições, que são exercidas de acordo com procedimentos preestabelecidos.

Quanto ao sistema administrativo-organizacional, em que pese vários avanços no sentido de se viabilizar o aperfeiçoamento de Auditores Públicos Externos para a compreensão e conseqüente avaliação de determinadas políticas pú-

blicas, não há, até o momento, a criação formal de setor específico voltado para essas ações, algo já concretizado em outras instituições Brasil afora. Tal solução propicia uma identidade estratégica clara e assegura, ao longo do tempo, um alto impacto decorrente das análises com esse perfil, voltadas para a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da Administração Pública.

No Espírito Santo, por exemplo, a Emenda Regimental TC nº 008/2017 alterou o Regimento Interno do Tribunal de Contas Estadual para inserir na estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGEX (artigo 47-A) um “Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Políticas Públicas – NPP” e “Secretarias de Controle Externo” específicas para “Saúde e Assistência Social – SecexSAS”, “Educação e Segurança Pública – SecexSES” e “Engenharia e Meio Ambiente – SecexEngenharia”.

Mais recentemente, o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul promoveu alterações no seu organograma após a comissão responsável pelo projeto de reestruturação ter percebido a necessidade de o novo modelo organizacional ter como premissa “o conceito de tematização das áreas de abrangência do controle externo, que demandam um novo conjunto de novos processos de trabalho” (Resolução TCE/MS nº 75/2018). Por essa razão, ao estabelecer a nova redação do artigo 85 do seu Regulamento Organizacional, a Resolução TCE/MS nº 84/2018 criou em sua estrutura administrativa núcleos temáticos voltados às políticas públicas de saúde e educação.

Além de setor(es) específico(s) voltado(s) a auditorias dessa envergadura, outro aspecto importante a ser (re)analisado diz respeito aos processos implantados, ou seja, se há compatibilidade entre as demandas decorrentes desses trabalhos cada vez mais especializados e os ritos processuais existentes.

No âmbito do TCE/RS, atualmente, dependendo dos objetivos pretendidos e dos achados encontrados, as avaliações de políticas públicas podem tramitar sob forma de processo específico de auditoria operacional, de inspeção, de contas de gestão/governo ou em nenhum desses formatos, quando, em um estudo, por exemplo, não houver sugestões de ações específicas.

Se adotado o procedimento de auditoria operacional, tido por mais adequado à avaliação de políticas públi-

Arquivo Pessoal



José Alfredo Fank de Oliveira, Auditor Público Externo do TCE-RS

cas, observaremos a limitação do texto vigente da Resolução nº 1.004/2014 por não contemplar, por exemplo, o “Termo de Ajuste de Providências – TAP”. Previsto originariamente no artigo 142 do Regimento Interno da Corte de Contas do Estado, trata-se de importante ferramenta destinada à solução consensual de controvérsias (sendo, por isso, um importante mecanismo de aproximação entre órgãos fiscalizador e fiscalizado) que ainda não foi regulamentado. Outra restrição diz respeito à possibilidade de se avaliar somente “programas de governo específicos” (artigo 3º, §2º) e não o conjunto de ações governamentais sobre determinada área temática, como educação, saúde, segurança pública, etc. – políticas públicas em sentido *lato*.

Além dessa necessária reestruturação (organizacional e processual), há outros fatores que permeiam toda essa discussão e precisam ser considerados por impactar diretamente nas rotinas atualmente existentes na Corte gaúcha. Até que ponto as avaliações de políticas públicas influenciam (ou influenciarão) positiva ou negativamente no parecer ou no julgamento das contas dos gestores? Como fazer com que gestores de esferas distintas (estadual e municipal), em um mesmo processo, firmem o compromisso de honrar suas obrigações na condução das políticas públicas descentralizadas, não raramente descumpridas? Pela importância dos temas, como envolver a sociedade nas avaliações realizadas e de que modo os resultados delas devem ser comunicados aos cidadãos? Como estimular e (mais do que isso) consolidar a avaliação de políticas públicas como processo rotineiro nos órgãos auditados, sob supervisão do respectivo (capacitado e valorizado) controle interno?

Por todo o exposto, identifica-se uma forte tendência de os Tribunais de Contas buscarem uma maior especialização em matérias que são, ao mesmo tempo, sensíveis à população e desafiadoras para os gestores públicos, como educação, saúde e segurança pública.

Na estagnação econômica atravessada, onde é crescente a procura por serviços públicos pela população, o conhecimento especializado contribui para análises mais consistentes, indispensáveis para o aperfeiçoamento da Administração como um todo.

O caminho a seguir parece estar traçado, importando a cada um dos Tribunais de Contas definir o nível de prioridade dessas adequações. No TCE/RS, o Planejamento Estratégico para o período 2018-2022 (Resolução nº 1.101/2018) contemplou como objetivo “induzir o aperfeiçoamento da gestão e efetividade das políticas públicas”, um primeiro passo nesse sentido. Resta agora estabelecer como será levado a efeito tal propósito visando ao cumprimento de sua missão institucional, a começar pelo desenho de estrutura organizacional mais apropriado e pela revisão dos ritos processuais vigentes.

NOTAS

1 Há um interessante histórico desse processo no capítulo 13 do livro “Políticas Públicas: avaliando mais de meio trilhão de reais em gastos públicos”, recém-publicado pelo IPEA, disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/imagens/stories/PDFs/livros/livros/181009_politicas_publicas_no_brasil.pdf

Esron Lima Junior – Bel. em
Ciências Econômicas

Controle da Eficácia das CPIs



Esron Lima Junior,
Auditor Público
Externo do TCE-RS.
Serviço Regional
de Sant'Ana do
Livramento

A atuação do controle externo é uma prerrogativa constitucional atribuída ao legislativo que a exerce sob os auspícios do auxílio técnico do tribunal de contas, o que pode deixar uma margem de dúvida quanto à real independência/autonomia do tribunal frente a sua atuação no controle das contas públicas.

A autonomia do órgão fica bem explicitada quanto à sua atuação frente ao legislativo através das auditorias regulares realizadas anualmente nas quais se verifica a gestão dos recursos recebidos pelo Legislativo e a probidade dos gastos realizados, se o gerenciamento do erário está seguindo todos os ditames legais previstos na constituição e se está de acordo com toda a legislação infraconstitucional.

Atualmente a gestão eficiente do erário é pauta de discussão no mais alto escalão político de nossa República, principalmente frente à escassez de recursos advindos da crise fiscal que atingiu o país, desde 2013, alimentada por escolhas imprecisas sobre a utilização dos escassos recursos, o que acabou levando a nação para a pior crise econômica da sua história e que reverbera nas inúmeras reformas propostas, como a do teto dos gastos, trabalhista e por último a previdenciária.

A formação de uma CPI vem em decorrência da função típica do poder legislativo, que é o de realizar a fiscalização da coisa pública e de todas as ações de agentes que porventura possam impactar no correto uso do